

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Sebastião Rezende	

Altera a redação do § 3º do art.25 do Projeto de Lei n.º259/15 para a seguinte redação:

§ 3º Se até o final do 2º quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada conforme o disposto no § 1º, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, devidamente autorizado por lei especial.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem por objetivo dar previsão para que a verba de contingência no 2º quadrimestre desde que autorizada por lei, como pré a lei nº4320/64 possa ser utilizada em outras finalidades.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Sebastião Rezende
Deputado Estadual